



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

CARTA CONVITE nº 003/2016 – Interv.
PROCESSO nº 004/2016 – Interv.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN**, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280 – Lagoa Seca – Natal – Rio Grande do Norte - RN, CEP: 59022-300, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua interventora, a Dr^a. **ANA PAULA RANGEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104617 – OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.681.427-47 e do outro lado a **INCOMEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**, com sede Rua Projetada, nº 250, Quadra G, Distrito Industrial, João Pessoa/PB - CEP: 59.082-036, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.350/0001-80, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por **SIDNEY JOSÉ PORTO LINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 2.118.715- SSP/PB e do CPF de nº 001.821.994-28, vencedora da Licitação sob a modalidade de **Carta Convite sob o nº 003/2016 – Interv.**, conforme **processo licitatório de nº 004/2016 – Interv.**, firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento e instalação/montagem de mobiliário, para equipar todas as áreas da nova sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, situada à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova - Rio Grande do Norte, CEP 59.056-180, com uma área total construída de 213,57 m².

CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Fornecimento e instalação/montagem de mobiliário para a nova sede do CORE/RN de acordo com o Termo de Referência, ANEXO 01, deste Edital.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A forma de execução deste Contrato é a indireta no regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, úteis a contar da data da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de depósito bancário na conta corrente desta, a importância correspondente a **RS 37.592,35 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Dois reais e Trinta e Cinco Centavos)** da seguinte forma:

1ª Parcela: - 50 % do valor global, quando da assinatura do contrato, que corresponde a **RS 18.796,18 (Dezoito Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos);**

2ª Parcela - 50% do valor global, no primeiro dia útil após a entrega e montagem dos móveis, que corresponde a **RS 18.796,17 (Dezoito Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos);**

Parágrafo 2º - Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da **CONTRATADA** e as retenções tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

Parágrafo 3º - Não haverá custo para a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos e encargos de ordem trabalhista e previdenciária, com a **CONTRATADA**, para os serviços contratados.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto a **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários para efetivação da prestação de serviços;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ao imóvel (local de execução dos serviços) constante na cláusula 1ª deste Contrato;
- c) Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- a) Cumprir todas as obrigações, especificações, encargos e prazos descritos no Edital da Carta Convite nº 003/2016 – Interv. e seus anexos e estipulados pelo presente contrato;
- b) Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização;
- c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- d) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- e) Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança das pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- f) Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos;
- g) Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários;
- h) Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização;
- i) Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências;
- j) Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência;
- k) Após a execução dos serviços, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**;
- l) A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados;
- m) Fornecer garantia e assistência técnica de 60 (sessenta) meses para os serviços executados, que deverá ser contada a partir da data da última Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**;
- n) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços ora contratados;
- o) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo acima acordado, por culpa da **CONTRATADA**, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão de obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

Parágrafo 3º - Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas dos serviços que esteja em desacordo com as especificações do projeto.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** sem efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo 2º - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87 e art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

Parágrafo 2º - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no **Edital da Carta Convite nº 003/2016 – Interv.**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

Parágrafo 3º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º - A cada etapa entregue, deverá a **CONTRATANTE** analisar todos os documentos entregues e autorizar a **CONTRATADA** a iniciar a etapa seguinte.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, diretamente através de seus prepostos, sem que seja reduzida ou excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la do cumprimento de seus encargos.

Parágrafo 3º - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS:

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes na sede da **CONTRATANTE**, para tal finalidade, ficando como parte deste contrato através de aditamento.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

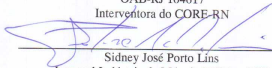
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 05 de outubro de 2016.



Ana Paula Rangel
OAB-RJ 104617

Interventora do CORE-RN



Sidney José Porto Lins
Incomel Indústria de Móveis LTDA - EPP
CNPJ: 08.706.350/0001/80



Testemunhas

CPF: 012.111.714-69



Testemunhas

CPF: 916.091.864-00